



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador LUIZ DO CARMO

**EMENDA N° - PLEN**  
(ao PL nº 5.228, de 2019)

Acrescente-se ao art. 8º do PL nº 5228, de 2019, o seguinte § 2º, numerando-se o atual parágrafo único para § 1º:

"Art. 8º.....  
.....

§ 2º O tempo de duração máximo do contrato transformado na forma do *caput* será correspondente ao número de meses que restam entre a data da transformação e a data em que o contrato original completaria doze meses de formação.

### **JUSTIFICAÇÃO**

A presente emenda busca dirimir possível interpretação inadequada do art. 8º. Cremos que a intenção do autor não foi a de permitir que o contrato de trabalho regular convertido em contrato de primeiro emprego tivesse duração que, na prática, superasse os doze meses do contrato de primeiro emprego.

Destarte, oferecemos a presente emenda para esclarecer que a conversão do contrato se aplicará aos meses restantes, até se completar os doze meses do contrato.

Sala das Sessões,

Senador **LUIZ DO CARMO**